



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Nº 1657



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Osires Damaso, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Osires Damaso, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Osires Damaso (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e

Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Osires Damaso, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Osires Damaso (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Fabio Martins, Júnior Coimbra, Stalin Bucar, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Eduardo do Dertins, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 55/2008

Palmas, 11 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 51/2008, que prorroga, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas estaduais.

A justificativa da referida proposta, fundamentada na recomendação da Organização Mundial de Saúde de que os recém-nascidos recebam exclusivamente leite materno durante os seis primeiros meses de vida, é permitir que as servidoras públicas do executivo estadual ofereçam aos seus filhos o alimento ideal para o crescimento saudável, o desenvolvimento sensor e cognitivo e a defesa contra doenças crônicas e infecciosas, além de resguardá-los do desmame precoce.

Acrescente-se ainda, que o célebre Deputado Eduardo Bonagura, concomitantemente, atentou-se também para a realidade que circunda cada novo elo da existência chamado “mãe e filho”, confirmando a importância de que este se efetive com mais segurança e intensidade por meio da expansão do fator tempo, e, portanto, deve ter seu empenho reconhecido.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 51/2008

Prorroga, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogada em 60 dias a duração da licença maternidade, assegurada na conformidade do art. 96 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para que a concessão de que trata o *caput* deste artigo seja efetivada, a servidora pública deve requerer o benefício até o final do último mês da licença maternidade de que trata o art. 96 da Lei 1.818/2007.

Art. 2º Para a servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade, nos termos do art. 98 da Lei 1.818/2007, a prorrogação é de 45 dias.

§ 1º No caso de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação é de 15 dias.

§ 2º O pedido de prorrogação da licença à adotante deve estar consignado no requerimento da sua concessão.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora pública estadual:

I – tem direito à sua remuneração integral, custeada com re-

ursos do Tesouro Estadual;

II – não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a servidora pública perde o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 56/2008

Palmas, 11 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 52/2008, que dispõe sobre alteração nas Leis 125, de 31 de janeiro de 1990, e 1.437, de 3 de março de 2004.

Com o advento da Lei 1.737, de 8 de dezembro de 2006, a transferência a pedido, de policiais militares para a reserva remunerada é concedida quando observados determinados requisitos, quais sejam, contar, no mínimo, 30 anos de serviço para militar homem, e 25 para mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no posto ou graduação.

Ainda, a Lei 1.437/2004, concede promoção ao posto ou à graduação imediatamente superior para o Policial Militar da ativa que contar mais de 30 anos de contribuição previdenciária.

Dessa feita, as alterações propostas podem ser assim justificadas:

I – os intervalos de promoção na carreira dos policiais militares podem ser inferiores ao tempo mínimo de cinco anos no posto ou graduação exigidos pela atual legislação, o que dificulta o cumprimento deste interstício e o deferimento do pedido de transferência para a reserva remunerada;

II – com a atual redação, a promoção de que trata a Lei 1.437/2004 impossibilita que as policiais militares solicitem a transferência para a reserva remunerada quando completado 25 anos de contribuição, o que torna ineficaz o benefício concedido a elas pela legislação vigente;

III – pretende fixar o momento em que deve ocorrer a promoção por tempo de contribuição previdenciária.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 52/2008

Altera as Leis 125, de 31 de janeiro de 1990, e 1.437, de 3 de março de 2004, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 90 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, é concedida, mediante requerimento, ao policial militar que contar, no mínimo, 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício policial militar."(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.437, de 3 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Quando da transferência para a reserva remunerada é promovido ao posto ou graduação imediatamente superior o Policial Militar da ativa que contar, no mínimo, 30 anos de contribuição previdenciária, se homem, e 25 anos, se mulher."

.....
§ 2º

IV – precede o ato de transferência para a reserva remunerada."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 278/2008

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Promotor de Justiça Dr. Fábio Vasconcellos Lang.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Promotor de Justiça, Dr. Fábio Vasconcellos Lang.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

STALINBUCAR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

“Ser Promotor de Justiça é muito mais do que ser, simplesmente, o homem feio e maldoso das novelas, aquele que quer condenar o mocinho. É infinitas vezes mais do que a atuação no Tribunal do Júri. Ser Promotor de Justiça é como ser pai, ou mãe - porque o amor não tem sexo - de todos quantos estão, se vêem ou se sentem desamparados”.

Dr. Fábio Vasconcellos Lang, 43 anos, casado, natural do Estado de São Paulo, veio para o Tocantins em 1997 em razão de sua aprovação no 4º Concurso Público para a Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins e exerceu suas atividades ministeriais nas Comarcas de Augustinópolis, Axixá, Araguatins, Tocantinópolis, Itaguatins, Guaraí, Colméia, Miracema do

Tocantins, Tocantínia, Novo Acordo, Paraíso do Tocantins e Palmas.

Atualmente é o 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, remoção por **MERECIMENTO**, com atribuições ministeriais junto à Egrégia 4ª Vara Criminal de Palmas, oficiando no combate ao Tráfico de Drogas, Execução Penal, junto à CEPEMA – Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais da Capital.

Dr. Fábio Lang se destaca pela sensibilidade no atendimento à população, principalmente aos menos favorecidos e pelo valioso papel desempenhado no sentido de obter respostas rápidas em questões que poderiam se alongar por meses na Justiça.

De competência, habilidade e dedicação incontestáveis, sem sombra de dúvidas, é mais que merecedor da homenagem e do reconhecimento por parte dos nobres Pares da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, legítimos representantes do povo tocantinense concedendo-lhe o tão honroso Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

STALINBUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 288/2008

“Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual no Tocantins, e dá outras providências.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** DECRETA:

Art.1º Fica incluído na assistência pré-natal o acompanhamento clínico psicológico às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério nos hospitais da rede pública no Estado do Tocantins.

Art. 2º A mulher gestante será encaminhada, obrigatoriamente, ao profissional da psicologia clínica, de ofício, pelo médico ginecologista responsável pela assistência gratuita pré-natal.

§ 1º Tal procedimento será garantido do momento da procura da gestante até pelo menos o quarto mês que suceder o parto, podendo se estender conforme necessidade detectada pelo profissional.

§ 2º Em que pese o tratamento da psicologia clínica, deverá o profissional, constatando a necessidade, encaminhar a paciente, ao clínico da área de psiquiatria.

Art. 3º Constará da política de prevenção da Secretaria Estadual da Saúde, além da assistência psicológica, cursos de preparação para o parto e orientações voltadas para as doenças de psicose puerperal, depressão pós-parto, tristeza maternal e outros transtornos do puerpério.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

.....

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2008.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual.

JUSTIFICATIVA

A Saúde psicológica está ligada diretamente ao equilíbrio emocional necessário para o bom desempenho profissional e a qualidade relações afetivas.

A incidência cada vez maior de stress, depressão, fobias que atingem adultos, jovens e até crianças, têm sido uma grande preocupação da saúde público no Brasil.

Torna-se cada vez mais necessário investir na saúde e equilíbrio emocional, a psicoterapia é uma forma para buscar esse equilíbrio através do auto-conhecimento e da conquista da auto-estima sadia.

Cenas silenciosas de abandonos de bebês são presenciadas todas as semanas e algumas delas noticiadas pelos maiores veículos de comunicação em nosso país.

Um dos casos que abalou o país foi o do bebê jogado na Lagoa da Pampulha no estado de Minas Gerais. A mãe, Simone Cassiano da Silva, 27 anos, afirmou categoricamente que a criança não era um bebê desejado.

Outro problema de ordem psicológica que atinge as gestantes é a Depressão Pós Parto, conhecida simplesmente como DPP, é um quadro clínico severo e agudo que requer acompanhamento psicológico. A DPP acomete entre 10% e 20% das mulheres, podendo começar na primeira semana após o parto e perdurar até dois anos.

Tão importante quanto o acompanhamento médico pré-natal é a assistência e orientação psicológica à gestante. Cada um contribuindo para a saúde física e mental tanto da mulher quanto do futuro bebê.

Por ser o período mais rico e intenso de vivências emocionais e que por si só traz, para o relacionamento familiar, novas atitudes e responsabilidades, percebemos como é fundamental o compartilhar e o esclarecimento das ansiedades e preocupações que envolvem a decisão de se ter um filho.

É dever do Estado zelar pela segurança, pela saúde e proteção da vida da mulher tocantinense que sofre em silêncio, acometida de desequilíbrio decorrente do estado puerperal.

Neste sentido, apresento esta propositura e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2008.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

Ofício nº. 844/2008/GAPRE

Palmas, 04 de novembro de 2008.

Assunto: Projeto de lei – Conta única

Senhor Presidente,

Precedendo-me de saudações, encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação, o projeto de lei anexo — já submetido ao Pleno desta Corte —, que institui o Sistema Financeiro de Conta Única

de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, solução que atende, a um só tempo, duas necessidades do Poder Judiciário:

a) permite o controle direto e, portanto, mais eficaz da remuneração legal dos recursos relativos aos depósitos à ordem da Justiça; e

b) enseja a obtenção de receita, decorrente da remuneração financeira do spread (hoje aproveitada pela instituição financeira detentora dos depósitos), com destinação específica para ser aplicada no aparelhamento do Tribunal e comarcas.

Essa iniciativa conta com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que vem incentivando os Tribunais a implantarem o sistema, como forma de autogerenciamento dos recursos à disposição da Justiça, além de propiciar uma fonte significativa de renda para o Poder.

Ressalte-se que essa receita originar-se-á da remuneração do spread, isto é, “a diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração dos depósitos judiciais e os estabelecidos como remuneração dos respectivos valores pela instituição em que a conta única for aberta”, como consta do § 1º do art. 4º da lei proposta, sem gerar, portanto, qualquer ônus para o Estado.

Vale ressaltar que os valores depositados e os advindos de sua respectiva remuneração legal permanecerão intocados, à disposição do juízo correspondente para imediata movimentação em favor do interessado.

Nos Estados em que se adotou a conta única, houve sensível melhoria da composição orçamentária do Judiciário. Para se ter uma idéia da representatividade dos recursos, basta dizer que, no Amazonas, somente no primeiro ano de existência do sistema, foram gerados ganhos financeiros de quase R\$ 1 milhão, consoante informações obtidas junto à Corte de Justiça daquele Estado.

Espera-se que a renda adicional auferida com a conta única permita ao Judiciário do Tocantins atender a suas demandas com maior brevidade, inclusive a construção de fóruns, ação que vem sendo tolhida em virtude de sua limitada disponibilidade orçamentária.

Importa salientar que a conta deverá ser movimentada preferencialmente em banco oficial (art. 3º da lei proposta), seguindo orientação do CNJ, no julgamento do PCA 2008.1000000.2488.

Enfim, confia-se na sensibilidade dos membros dessa Casa para a aprovação do projeto, o que certamente acentuará a harmonia entre os Poderes do Estado.

Cordialmente,

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 02/2008

Institui o Sistema Financeiro de Conta única de Depósitos Judiciais sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Tocantins e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 1º. Para fins de implantação do sistema, fica o Presidente do Tribunal de Justiça autorizado a abrir conta única em instituição financeira, com a denominação Poder Judiciário/Depósitos Judiciais.

§ 2º. Observados os preceitos desta Lei, os depósitos judiciais e seus respectivos rendimentos poderão ser livremente movimentados pelo juízo competente.

§ 3º. Enquanto não autorizado o pagamento ao interessado pelo juízo competente, os depósitos judiciais serão centralizados e constituirão uma conta gráfica a ser mantida e movimentada na instituição financeira, sob denominação Poder Judiciário/Recursos a Utilizar.

Art. 2º. As contas bancárias de depósitos judiciais, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática instituída nesta Lei, na forma de sub-contas da conta única referida no artigo anterior, devendo cada uma delas receber as denominações genéricas (nome da comarca)/depósito judiciais e demais elementos que a identifiquem em relação ao processo.

§ 1º. Os saldos das sub-contas constituirão disponibilidade da conta gráfica a que alude o § 3º do artigo anterior e serão diariamente transferidos para a conta única para fim de gerenciamento financeiro.

§ 2º. Havendo determinação judicial, as quantias existentes nas contas mencionadas no parágrafo anterior serão levadas a débito da conta única e pagas à parte interessada, devidamente corrigidas, na forma da lei.

Art. 3º. O Tribunal de Justiça celebrará contrato com instituição financeira, preferencialmente oficial, para a execução dos serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

§ 1º. A seleção da instituição em que será aberta a conta única obedecerá à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, dentre outros fatores, a maior vantagem financeira oferecida ao Poder Judiciário.

§ 2º. A instituição contratada deverá disponibilizar ao Poder Judiciário, por meio eletrônico e em tempo real:

I - o acesso e consultas ao saldo atualizado diário da conta única e das sub-contas;

II - as informações solicitadas pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, especialmente quanto à movimentação dos depósitos.

Art. 4º. Os valores dos depósitos judiciais e seus rendimentos não poderão ser utilizados, a qualquer título, pelo Poder Judiciário, salvo para aplicações financeiras, nos termos deste artigo.

§ 1º. Poderá ser objeto de aplicação a diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração dos depósitos judiciais e os estabelecidos como remuneração dos respectivos valores pela instituição em que a conta única for aberta.

§ 2º. Os rendimentos obtidos com as aplicações serão creditados mensalmente na conta vinculada ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei estadual nº 954, de 03 de março de 1998.

Art. 5º. Ficam atribuídas ao Tribunal de Justiça a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração financeira da conta única, compreendendo a opera-

ção dos mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos correspondentes.

Art. 6º. O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá as normas complementares, necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Judiciário, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atos Administrativos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO Nº: 010/2008

TERMO ADITIVO Nº: 001

PROCESSO Nº: 00661/2008

CONTRATANTE: **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: TV3 Assessoria, Comunicação e Marketing Ltda.

OBJETO: Serviços de Publicidade e Comunicação

VIGÊNCIA: 13 de novembro a 31 de dezembro de 2008

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2008

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Gaguim - Presidente

Lincoln Junior de Moraes - Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR

Angelo Agnolin - DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim - PMDB

César Halum - DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Fábio Martins - PDT

Fabion Gomes - PR

Iderval Silva - PMDB

José Geraldo - PTB

Osires Damaso - DEM

Júnior Coimbra - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PSDB

Valuar Barros - DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos - PP

Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

BLOCO - DEM

Líder: Deputado Paulo Roberto - DEM

Vice-Líder: Deputado Valuar Barros - DEM

BLOCO - PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins - PPS

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO - PMDB

Líder: Deputado Eli Borges - PMDB